



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

“Dá nova redação ao *caput* e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

.....”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 8.100/2007.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de novembro de

2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração